

PORTARIA Nº 4.674/SPO/SAR, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF do RBAC nº 175 Emenda 03, Revisão 00.

OS SUPERINTENDENTES DE PADRÕES OPERACIONAIS E DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes conferem os art. 31, incisos IV e X, e 42 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.035724/2015-12,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 175, Emenda 03, Revisão 00, referente ao RBAC nº 175, Emenda 03, de 12 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC.

Art. 2º Será aplicada providência administrativa sancionatória quando houver o cometimento de infração reincidente, no período igual ou inferior ao prazo estabelecido no CEF, contado a partir do cometimento de infração anterior.

Art. 3º As providências administrativas acautelatórias poderão ser aplicadas adicionalmente às providências previstas no CEF, conforme art. 57, § 2º da Resolução 472, de 06 de junho de 2018.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea b.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 438/SPO, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 8, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA
Superintendente de Padrões Operacionais

MARCO AURÉLIO BONILauri SANTIN
Superintendente de Aeronavegabilidade
Substituto

ANEXO À PORTARIA Nº 4.674/SPO/SAR, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO - RBAC Nº 175 EMENDA 03, REVISÃO 00.

Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 175						
Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo
175001	Expedição de acordo com lista	175.151(a) 175.251(b)	O artigo perigoso é oferecido para transporte de acordo com as disposições da Lista de Artigos Perigosos que sejam apropriadas para esse objeto ou substância, incluindo as provisões especiais.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175002	Expedição de artigo proibido	175.151(a) 175.251(b)(1)	O artigo perigoso oferecido para transporte não é objeto ou substância proibido para transporte aéreo	Expedidor	Sancionatória	N/A
175003	Expedição de artigo perigoso não declarado	175.151(a) 175.251(b)(2)	O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175004	Transporte de espécimes humanos ou animais de risco mínimo	175.151(a) 175.251(b)(2)	O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175005	Transporte de espécimes humanos ou animais de risco mínimo	175.151(a) 175.251(b)(2)	O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar.	Expedidor	Preventiva	6 meses
175006	Instrução de Embalagem	175.151(a) 175.251(b)(2)	O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar.	Expedidor	Sancionatória	N/A

175007	Declaração do expedidor para artigos perigosos	175.151(a) 175.251(b)(3)	Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175008	Declaração do expedidor para artigos perigosos	175.151(a) 175.251(b)(3)	Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175009	Declaração do expedidor para artigos perigosos	175.151(a) 175.251(b)(3)	Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175010	Declaração do expedidor para artigos perigosos	175.151(a) 175.251(b)(3)	Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175011	Declaração do expedidor para artigos perigosos	175.151(a) 175.251(b)(3)	Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175012	Declaração do expedidor para artigos perigosos	175.151(a) 175.251(b)(3)	Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175013	Declaração do expedidor para artigos perigosos	175.151(a) 175.251(b)(3)	Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175014	Declaração do expedidor para artigos perigosos	175.151(a) 175.251(b)(3)	Ao oferecer artigo perigoso para transporte, o o documento de transporte de artigos perigosos é corretamente preenchido e a declaração assinada.	Expedidor	Preventiva	6 meses
175015	Marcação	175.255(a) 175.251(b)(2)	Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, volumes e sobrelbagens contendo artigos perigosos entregues para o transporte aéreo devem ser marcados com o nome apropriado para embarque do seu conteúdo e, quando atribuído, o número UN ou ID, assim como com quaisquer outras marcas conforme especificado em Instrução Suplementar	Expedidor	Sancionatória	N/A

175016	Marcação	175.255(a) 175.251(b)(2)	Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, volumes e sobrelbalagens contendo artigos perigosos entregues para o transporte aéreo devem ser marcados com o nome apropriado para embarque do seu conteúdo e, quando atribuído, o número UN ou ID, assim como com quaisquer outras marcas conforme especificado em Instrução Suplementar	Expedidor	Preventiva	6 meses
175017	Marcação	175.257(a) 175.251(b)(2)	Todas as marcas devem ser colocadas nas embalagens de forma que não sejam cobertas ou obstruídas por qualquer parte ou elemento da embalagem ou qualquer outra etiqueta ou marca.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175018	Marcação	175.257(a) 175.251(b)(2)	Todas as marcas devem ser colocadas nas embalagens de forma que não sejam cobertas ou obstruídas por qualquer parte ou elemento da embalagem ou qualquer outra etiqueta ou marca.	Expedidor	Preventiva	6 meses
175019	Marcação	175.255(a) 175.251(b)(2)	Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, volumes e sobrelbalagens contendo artigos perigosos entregues para o transporte aéreo devem ser marcados com o nome apropriado para embarque do seu conteúdo e, quando atribuído, o número UN ou ID, assim como com quaisquer outras marcas conforme especificado em Instrução Suplementar	Expedidor	Preventiva	6 meses
175020	Etiquetagem	175.259(a) 175.251(b)(2)	Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175021	Etiquetagem	175.259(a) 175.251(b)(2)	Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as	Expedidor	Preventiva	6 meses

			etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar.			
175022	Etiquetagem	175.259(a) 175.251(b)(2)	Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175023	Etiquetagem	175.259(a) 175.251(b)(2)	Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar.	Expedidor	Preventiva	6 meses
175024	Etiquetagem	175.259(a) 175.251(b)(2)	Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar.	Expedidor	Preventiva	1 mês
175025	Etiquetagem	175.259(a) 175.251(b)(2)	Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar.	Expedidor	Preventiva	1 mês
175026	Etiquetagem	175.259(a) 175.251(b)(2)	Salvo disposição em contrário no RBAC ou em Instrução Suplementar, cada volume que contenha artigos perigosos deve ser etiquetado com as etiquetas apropriadas e em conformidade com Instrução Suplementar.	Expedidor	Preventiva	6 meses
175027	Embalagem aprovada	175.251(b)(2) 175.267(a)	O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175028	Embalagem aprovada	175.251(b)(2)	O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e	Expedidor	Sancionatória	N/A

			etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar.			
175029	Autorização para transporte de artigos perigosos como carga	175.397(a)	Artigos perigosos são transportados como carga por operadores aéreos em conformidade com autorização descrita nas Especificações Operativas – EO (ou em outro documento aplicável, no caso de serviços aéreos privados).	Operador	Sancionatória	N/A
175030	Variação de país	175.151(a)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado de acordo com as disposições da Lista de Artigos Perigosos que sejam apropriadas para esse objeto ou substância, incluindo as provisões especiais.	Operador	Sancionatória	N/A
175031	Provisão de informações em áreas de aceitação de carga	175.389(a)	O operador aéreo, ou qualquer pessoa atuando em seu nome, provê informações sobre o transporte de artigos perigosos instalando de maneira destacada e em lugares visíveis um número suficiente de avisos informativos nas áreas de aceitação de carga, a fim de alertar os expedidores e as agências de carga sobre quaisquer artigos perigosos que possam estar contidos em suas remessas de carga. Esses avisos incluem exemplos visuais de artigos perigosos, incluindo baterias.	Operador	Sancionatória	N/A
175032	Provisão de informações em áreas de aceitação de carga	175.389(a)	O operador aéreo, ou qualquer pessoa atuando em seu nome, provê informações sobre o transporte de artigos perigosos instalando de maneira destacada e em lugares visíveis um número suficiente de avisos informativos nas áreas de aceitação de carga, a fim de alertar os expedidores e as agências de carga sobre quaisquer artigos perigosos que possam estar contidos em suas remessas de carga. Esses avisos incluem	Operador	Preventiva	3 meses

			exemplos visuais de artigos perigosos, incluindo baterias.			
175033	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação.	Operador	Sancionatória	N/A
175034	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação.	Operador	Preventiva	6 meses
175035	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação.	Operador	Sancionatória	N/A
175036	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação.	Operador	Sancionatória	N/A
175037	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação.	Operador	Sancionatória	N/A
175038	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação.	Operador	Sancionatória	N/A
175039	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado	Operador	Sancionatória	N/A

			de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação.			
175040	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação.	Operador	Sancionatória	N/A
175041	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação.	Operador	Sancionatória	N/A
175042	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar, com utilização de lista de verificação.	Operador	Preventiva	12 meses
175043	Procedimento de aceitação	175.151(a) 175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.	Operador	Sancionatória	N/A
175044	Procedimento de aceitação	175.151(a) 175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.	Operador	Sancionatória	N/A
175045	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.	Operador	Sancionatória	N/A
175046	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	3 meses

175047	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b) 175.357(a)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	6 meses
175048	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.	Operador	Sancionatória	N/A
175049	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	3 meses
175050	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b) 175.357(a)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	6 meses
175051	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	1 mês
175052	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	1 mês
175053	Procedimento de aceitação	175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso é aceito para transporte e transportado somente após ter sido inspecionado de acordo com procedimentos de aceitação estabelecidos em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	6 meses
175054	Procedimento de aceitação	175.151(a) 175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar.	Operador	Sancionatória	N/A

175055	Procedimento de aceitação	175.151(a) 175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	3 meses
175056	Procedimento de aceitação	175.151(a) 175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar.	Operador	Sancionatória	N/A
175057	Procedimento de aceitação	175.151(a) 175.353(a)(2) e (b)	O artigo perigoso oferecido para transporte está devidamente classificado, embalado, marcado e etiquetado ou de outra forma satisfaz às condições de transporte conforme RBAC e Instrução Suplementar.	Operador	Sancionatória	N/A
175058	Separação e segregação	175.361	Volumes contendo artigos perigosos que possam reagir perigosamente uns com os outros não são armazenados em uma aeronave próximos uns aos outros ou em uma posição que permitiria interação entre eles num possível vazamento	Operador	Sancionatória	N/A
175059	Carregamento	175.359(b)	Artigos perigosos somente são transportados num compartimento de carga localizado no piso principal de uma aeronave de passageiros se: (1) esse compartimento cumprir com todos os requisitos de certificação de um compartimento de carga Classe B ou Classe C; ou (2) sob as condições descritas em norma específica da ANAC, for outorgada uma aprovação para o transporte de artigos perigosos num compartimento que não cumpra os requisitos de 175.359(a)(1).	Operador	Sancionatória	N/A
175060	Carregamento	175.357(a)(1)	Volumes e sobrembalagens contendo artigos perigosos e contêineres de carga contendo material radioativo são carregados e armazenados	Operador	Sancionatória	N/A

			<p>na aeronave, bem como manuseados, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.</p> <p>Volumes de artigos perigosos que possuam a etiqueta “Somente em aeronave de carga” são carregados em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar</p>			
175061	Carregamento	175.357(a)(1)	<p>Volumes e sobrembalagens contendo artigos perigosos e contêineres de carga contendo material radioativo são carregados e armazenados na aeronave, bem como manuseados, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.</p> <p>Volumes de artigos perigosos que possuam a etiqueta “Somente em aeronave de carga” são carregados em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar</p>	Operador	Sancionatória	N/A
175062	Carregamento	175.357(a)(1)	<p>Volumes e sobrembalagens contendo artigos perigosos e contêineres de carga contendo material radioativo são carregados e armazenados na aeronave, bem como manuseados, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.</p>	Operador	Preventiva	6 meses
175063	Carregamento	175.357(a)(1)	<p>Volumes e sobrembalagens contendo artigos perigosos e contêineres de carga contendo material radioativo são carregados e armazenados na aeronave, bem como manuseados, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.</p>	Operador	Preventiva	6 meses
175064	Afixação	175.363(a)	<p>Quando artigos perigosos sujeitos ao RBAC nº 175 forem carregados em uma aeronave, o operador os protege de serem danificados e os afixa na aeronave de forma que evite qualquer</p>	Operador	Sancionatória	N/A

			movimento em voo que possa alterar a orientação dos volumes.			
175065	Afixação	175.363(a)	Quando artigos perigosos sujeitos ao RBAC nº 175 forem carregados em uma aeronave, o operador os protege de serem danificados e os afixa na aeronave de forma que evite qualquer movimento em voo que possa alterar a orientação dos volumes.	Operador	Preventiva	3 meses
175066	Afixação	175.363(b) 175.361(c)	Para volumes contendo material radioativo, a afixação é adequada para assegurar que os requisitos de separação de 175.361(c) sejam cumpridos a todo momento	Operador	Sancionatória	N/A
175067	Inspeção pré-carregamento	175.369(a)	O operador aéreo assegura que um volume ou uma sobrembalagem contendo artigo perigoso ou um contêiner de carga contendo material radioativo é inspecionado imediatamente antes de ser carregado e está livre de evidências de vazamentos ou de danos.	Operador	Sancionatória	N/A
175068	Inspeção pós-descarregamento	175.369(c)	Volumes ou sobrembalagens contendo artigo perigoso e contêineres de carga contendo material radioativo são inspecionados em busca de sinais de danos ou vazamentos após seu descarregamento da aeronave ou ULD.	Operador	Preventiva	3 meses
175069	Procedimento de emergência	175.391(a)	O operador aéreo assegura-se de que, para remessas para as quais um documento de transporte de artigos perigosos seja requerido por este Regulamento, informação apropriada esteja imediatamente disponível a todo momento para ser usada em resposta a emergência relacionada a acidentes e incidentes envolvendo artigos perigosos no transporte aéreo. A informação deve estar disponível ao piloto em comando e pode ser provida: (1) por meio do documento Guia de Resposta a	Operador	Sancionatória	N/A

			Emergências para Incidentes Aeronáuticos Envolvendo Artigos Perigosos (Doc 9481); ou (2) por meio de qualquer outro documento que proveja informação apropriada relativa aos artigos perigosos a bordo.			
175070	Procedimento de emergência	175.391(a)	<p>O operador aéreo assegura-se de que, para remessas para as quais um documento de transporte de artigos perigosos seja requerido por este Regulamento, informação apropriada esteja imediatamente disponível a todo momento para ser usada em resposta a emergência relacionada a acidentes e incidentes envolvendo artigos perigosos no transporte aéreo. A informação deve estar disponível ao piloto em comando e pode ser provida:</p> <p>(1) por meio do documento Guia de Resposta a Emergências para Incidentes Aeronáuticos Envolvendo Artigos Perigosos (Doc 9481); ou</p> <p>(2) por meio de qualquer outro documento que proveja informação apropriada relativa aos artigos perigosos a bordo.</p>	Operador	Sancionatória	N/A
175071	Procedimento de emergência	175.391(a) 175.379(a)	<p>O operador aéreo assegura-se de que, para remessas para as quais um documento de transporte de artigos perigosos seja requerido por este Regulamento, informação apropriada esteja imediatamente disponível a todo momento para ser usada em resposta a emergência relacionada a acidentes e incidentes envolvendo artigos perigosos no transporte aéreo. A informação deve estar disponível ao piloto em comando e pode ser provida:</p> <p>(1) por meio do documento Guia de Resposta a Emergências para Incidentes Aeronáuticos Envolvendo Artigos Perigosos (Doc 9481); ou</p>	Operador	Sancionatória	N/A

			(2) por meio de qualquer outro documento que proveja informação apropriada relativa aos artigos perigosos a bordo.			
175072	Procedimento de emergência	175.391(a) 175.53(a)	<p>O operador aéreo assegura-se de que, para remessas para as quais um documento de transporte de artigos perigosos seja requerido por este Regulamento, informação apropriada esteja imediatamente disponível a todo momento para ser usada em resposta a emergência relacionada a acidentes e incidentes envolvendo artigos perigosos no transporte aéreo. A informação deve estar disponível ao piloto em comando e pode ser provida:</p> <p>(1) por meio do documento Guia de Resposta a Emergências para Incidentes Aeronáuticos Envolvendo Artigos Perigosos (Doc 9481); ou</p> <p>(2) por meio de qualquer outro documento que proveja informação apropriada relativa aos artigos perigosos a bordo.</p>	Operador	Preventiva	12 meses
175073	Notificação ao Comandante (NOTOC)	175.375(a)	<p>Salvo disposição contrária neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, o operador aéreo de uma aeronave na qual serão transportados artigos perigosos, antes de sua movimentação sob potência própria, provê ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos que serão transportados como carga, conforme especificado em Instrução Suplementar.</p> <p>O piloto registra em uma cópia o recebimento da informação, e essa cópia é retida em solo.</p>	Operador	Sancionatória	N/A
175074	Notificação ao Comandante (NOTOC)	175.375(a)	<p>Salvo disposição contrária neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, o operador aéreo de uma aeronave na qual serão transportados artigos perigosos, antes de sua movimentação sob</p>	Operador	Sancionatória	N/A

			potência própria, provê ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos que serão transportados como carga, conforme especificado em Instrução Suplementar.			
175075	Notificação ao Comandante (NOTOC)	175.375(a)	Salvo disposição contrária neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, o operador aéreo de uma aeronave na qual serão transportados artigos perigosos, antes de sua movimentação sob potência própria, provê ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos que serão transportados como carga, conforme especificado em Instrução Suplementar.	Operador	Sancionatória	N/A
175076	Notificação ao Comandante (NOTOC)	175.375(a)	Salvo disposição contrária neste Regulamento ou em Instrução Suplementar, o operador aéreo de uma aeronave na qual serão transportados artigos perigosos, antes de sua movimentação sob potência própria, provê ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos que serão transportados como carga, conforme especificado em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	6 meses
175077	Regulamentação e manuais	175.377(a)	O operador aéreo regido pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 disponibiliza informações em seu manual de artigos perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC, de forma que permita às tripulações de voo e a outros funcionários desempenharem as funções pelas quais são responsáveis, no que diz respeito ao transporte de artigos perigosos.	Operador	Sancionatória	N/A
175078	Regulamentação e manuais	175.377(a)	O operador aéreo regido pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 disponibiliza informações em seu manual de artigos perigosos e/ou em outros manuais	Operador	Preventiva	3 meses

			apropriados, conforme normas específicas da ANAC, de forma que permita às tripulações de voo e a outros funcionários desempenharem as funções pelas quais são responsáveis, no que diz respeito ao transporte de artigos perigosos.			
175079	Regulamentação e manuais	175.377(a)	O operador aéreo regido pelos RBAC nº 121, 129 ou 135 disponibiliza informações em seu manual de artigos perigosos e/ou em outros manuais apropriados, conforme normas específicas da ANAC, de forma que permita às tripulações de voo e a outros funcionários desempenharem as funções pelas quais são responsáveis, no que diz respeito ao transporte de artigos perigosos.	Operador	Preventiva	6 meses
175080	Conhecimento aéreo	175.393(a) 175.263	O operador aéreo retém uma cópia do conhecimento aéreo (que deve ser emitido para cada remessa que contenha artigos perigosos).	Operador	Sancionatória	N/A
175081	Conhecimento aéreo	175.393(a) 175.263(b)	O operador aéreo retém uma cópia do conhecimento aéreo (que deve ser emitido para cada remessa que contenha artigos perigosos).	Operador	Sancionatória	N/A
175082	Conhecimento aéreo	175.263(b)	O preenchimento do conhecimento aéreo no transporte doméstico dentro do território brasileiro obedece a norma específica da ANAC.	Expedidor	Preventiva	1 mês
175083	Conhecimento aéreo	175.263(b)	O preenchimento do conhecimento aéreo no transporte doméstico dentro do território brasileiro obedece a norma específica da ANAC.	Expedidor	Sancionatória	N/A
175084	Informações aos passageiros	175.401(a) 175.11(c)	O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	6 meses
175085	Informações aos passageiros	175.401(a) 175.11(c)	O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em	Operador	Preventiva	1 mês

			conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.			
175086	Informações aos passageiros	175.401(a) 175.11(c)	O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.	Operador	Sancionatória	N/A
175087	Informações aos passageiros	175.401(a) 175.11(c)	O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	3 meses
175088	Informações aos passageiros	175.401(a) 175.11(c)	O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	3 meses
175089	Informações aos passageiros	175.401(a) 175.11(c)	O operador aéreo informa os passageiros sobre artigos perigosos que eles estão proibidos de transportar a bordo de uma aeronave, em conformidade com as provisões estabelecidas em Instrução Suplementar.	Operador	Preventiva	6 meses
175090	Arquivamento da documentação	175.393(a)	O operador aéreo retém ao menos uma cópia dos documentos ou informações apropriadas ao transporte de uma remessa de artigos perigosos por via aérea por um período mínimo de três meses após o voo em que artigos perigosos tenham sido transportados.	Operador	Preventiva	3 meses
175091	Relatório de Transporte de Artigos Perigosos	175.399(a)	O operador aéreo nacional ou estrangeiro informa a ANAC sobre o transporte de todos os volumes de artigos perigosos, como carga ou COMAT, que tenham origem ou destino no território brasileiro, conforme procedimentos estabelecidos em norma específica da ANAC.	Operador	Sancionatória	N/A

175092	Relatório de Transporte de Artigos Perigosos	175.399(a)	O operador aéreo nacional ou estrangeiro informa a ANAC sobre o transporte de todos os volumes de artigos perigosos, como carga ou COMAT, que tenham origem ou destino no território brasileiro, conforme procedimentos estabelecidos em norma específica da ANAC.	Operador	Preventiva	1 mês
175093	Acidentes ou incidentes com artigos perigosos	175.381(a)	O operador aéreo notifica acidentes e incidentes com artigos perigosos às autoridades apropriadas do país do operador aéreo e do país de ocorrência, de acordo com os requisitos de notificação dessas autoridades.	Operador	Sancionatória	N/A
175094	Acidentes ou incidentes com artigos perigosos	175.381(a)	O operador aéreo notifica acidentes e incidentes com artigos perigosos às autoridades apropriadas do país do operador aéreo e do país de ocorrência, de acordo com os requisitos de notificação dessas autoridades.	Operador	Sancionatória	N/A
175095	Notificação de artigos perigosos não declarados ou mal declarados	175.383(a) e (b)	O operador aéreo notifica qualquer ocasião em que artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados.	Operador	Sancionatória	N/A
175096	Notificação de artigos perigosos não declarados ou mal declarados	175.383(a) e (b)	O operador aéreo notifica qualquer ocasião em que artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados.	Operador	Preventiva	1 mês
175097	Treinamento	175.53(a)	O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável	Operador	Preventiva	12 meses
175098	Treinamento	175.53(a)	O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável	Operador	Preventiva	12 meses

175099	Treinamento	175.53(a)	O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável	Operador	Sancionatória	N/A
175100	Treinamento	175.53(a)	O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável	Operador	Sancionatória	N/A
175101	Treinamento	175.53(a)	O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável	Operador	Sancionatória	N/A
175102	Treinamento	175.53(a)	O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável	Operador	Sancionatória	N/A
175103	Treinamento	175.53(a)	O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável	Operador	Sancionatória	N/A
175104	Treinamento	175.53(a)	O empregador garante que cada pessoa é competente para desempenhar cada função pela qual é responsável antes de desempenhar essa função. Essa garantia é obtida por meio de	Expedidor	Sancionatória	N/A

			treinamento e avaliação compatíveis com as funções pelas quais a pessoa é responsável			
175105	Treinamento	175.57(a)	O empregador mantém um registro do treinamento e da avaliação dos funcionários, conforme determinado por norma específica da ANAC.	Todos	Preventiva	6 meses
175106	Treinamento	175.57(a)	O empregador mantém um registro do treinamento e da avaliação dos funcionários, conforme determinado por norma específica da ANAC.	Todos	Preventiva	1 mês
175107	Treinamento	175.59(c)	Exceto se de outra forma estabelecido pela ANAC, os instrutores referidos em 175.59(a) devem ser credenciados pela ANAC, conforme norma específica.	Todos	Sancionatória	N/A
175108	Treinamento	175.59(b)	Os instrutores referidos em 175.59(a) ministram treinamento de artigos perigosos a cada 24 meses ou participam de treinamento periódico	Todos	Sancionatória	N/A
175109	Artigo perigoso em mala postal	175.13(a)	Artigos perigosos, com exceção dos listados em Instrução Suplementar, não são expedidos em mala postal	Operador Postal Designado	Sancionatória	N/A
175110	Artigo perigoso em mala postal	175.13(b)	O operador postal designado brasileiro possui procedimentos aprovados pela ANAC para controlar a introdução de artigos perigosos em mala postal e segue esses procedimentos.	Operador Postal Designado	Sancionatória	N/A
175111	Artigo perigoso em mala postal	175.13(b)	O operador postal designado brasileiro possui procedimentos aprovados pela ANAC para controlar a introdução de artigos perigosos em mala postal e segue esses procedimentos.	Operador Postal Designado	Sancionatória	N/A
175112	Artigo perigoso em bagagem	175.5(a) 175.11(c)	Artigos perigosos estão proibidos, como bagagem despachada ou de mão dos passageiros ou dos tripulantes ou consigo mesmo, com exceção de determinados artigos listados em Instrução Suplementar e sujeitos às condições de Instrução Suplementar.	Passageiro Tripulante	Preventiva	12 meses

175113	Embalagens fabricadas no Brasil.	175.303(a)	As embalagens para o transporte aéreo de artigo perigoso devem, antes da sua fabricação, ser aprovadas junto à ANAC ou junto a um órgão reconhecido pela Agência.	Fabricantes, expedidores e operadores	Sancionatória	N/A
175114	Embalagens importadas.	175.303(b)	As embalagens importadas aprovadas por outra autoridade de aviação civil ou órgão competente equivalente é aceita pela ANAC desde que satisfaça aos requisitos previstos na Subparte G e normas complementares.	Fabricantes, expedidores e operadores	Sancionatória	N/A
175115	Embalagens com marcação UN.	175.307(c)	É vedado identificar uma embalagem fabricada no Brasil com a marcação UN para o modal aéreo, exceto se ela tiver sido testada e aprovada pela ANAC ou órgão reconhecido pela Agência.	Fabricantes, expedidores e operadores	Sancionatória	N/A
175116	Ensaio classificatório para o transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1.	175.307(d)	Para fins de aprovação da embalagem para o transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1, devem-se realizar os ensaios classificatórios conforme a Parte I do Manual de Testes e Critérios da ONU.	Fabricantes, expedidores e operadores	Sancionatória	N/A
175117	Embalagem importada destinada ao transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1.	175.307(e)	A embalagem importada destinada ao transporte aéreo de artigos perigosos da Classe 1 cujo embarque tenha como origem ou destino o Brasil deve cumprir com os ensaios previstos em 175.307(d). Os documentos comprobatórios devem compor a documentação de embarque e estar prontamente disponíveis para consulta.	Expedidores e operadores	Sancionatória	N/A
175118	Procedimento de montagem e uso.	175.307(g)	As embalagens, incluindo as embalagens internas, devem ser montadas e fechadas de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANAC.	Expedidores e operadores	Preventiva	24 meses
175119	Requisitos de qualidade e desempenho de embalagens.	175.307(h)	As embalagens devem ser fabricadas e testadas sob um sistema de qualidade de forma a garantir o cumprimento dos requisitos aplicáveis da Subparte G do RBAC 175.	Fabricantes	Acautelatória	N/A

175120	Transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades limitadas.	175.309(a)	As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades limitadas devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios descritos em Instrução Suplementar	Fabricantes, expedidores e operadores	Sancionatória	N/A
175121	Transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades excetuadas.	175.309(b)	As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos em quantidades excetuadas devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios descritos em Instrução Suplementar.	Fabricantes, expedidores e operadores	Sancionatória	N/A
175122	Transporte aéreo de artigos perigosos infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, categoria B (UN 3373).	175.309(c)	As embalagens de fabricação nacional destinadas ao transporte aéreo de artigos perigosos infectantes da Classe 6, Divisão 6.2, categoria B (UN 3373) devem ser ensaiadas e aprovadas segundo os critérios previstos na Instrução de Embalagem 650 das Instruções Técnicas.	Fabricantes, expedidores e operadores	Sancionatória	N/A
175123	Documentos requeridos para o embarque para embalagens em quantidade limitada, excetuada e categoria B (UN 3373).	175.309(d)	Os documentos comprobatórios dos ensaios das embalagens previstos em 175.309(a), (b) e (c) devem compor a documentação de embarque e estar prontamente disponíveis para consulta.	Expedidores e operadores	Preventiva	24 meses
175124	Execução de ensaios e laboratórios reconhecidos	175.309(e)	Os ensaios requeridos em 175.309(a), (b) e (c) devem ser executados em laboratórios de primeira ou terceira parte que sejam acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – ou outro órgão governamental reconhecido.	Fabricantes, expedidores e operadores	Sancionatória	N/A
175125	Apresentação de projeto de embalagem para aprovação	175.311(a)	O requerente deve submeter à ANAC o projeto da embalagem, demonstrando o cumprimento com todos os requisitos aplicáveis previstos na	Fabricantes	Preventiva	24 meses

			Subparte G do RBAC 175, nas Instruções Técnicas e nas normas complementares associadas.			
175126	Repetição de ensaios comprobatórios.	175.311(c)	Os ensaios comprobatórios aplicáveis para aprovação da embalagem podem ser repetidos, a qualquer momento, por solicitação da ANAC ou após qualquer modificação que altere o projeto, o material ou o modo de construção da embalagem.	Fabricantes	Acautelatória	N/A
175127	Organização	175.315(a)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer à ANAC um documento que informe as responsabilidades atribuídas, a autoridade delegada e a relação funcional dos responsáveis pela gestão da qualidade.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175128	Organização	175.315(a)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer à ANAC um documento que informe as responsabilidades atribuídas, a autoridade delegada e a relação funcional dos responsáveis pela gestão da qualidade.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175129	Sistema da qualidade	175.315(b)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve estabelecer um sistema de qualidade que garanta que cada embalagem esteja de acordo com seu projeto aprovado e esteja em uma condição de utilização segura.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Sancionatória	
175130	Sistema da qualidade	175.315(b)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve estabelecer um sistema de qualidade que garanta que cada embalagem esteja de acordo com seu projeto aprovado e esteja em uma condição de utilização segura.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175131	Controle de dados de projeto	175.315(b)(1)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle dos dados de projeto e as alterações subsequentes, para assegurar que	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses

			somente os dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados.			
175132	Controle de dados de projeto	175.315(b)(1)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle dos dados de projeto e as alterações subsequentes, para assegurar que somente os dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175133	Controle de documentos e registros	175.315(b)(2)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle de documentos, registros e dados do sistema de qualidade e alterações subsequentes para assegurar que somente documentos e dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175134	Controle de documentos e registros	175.315(b)(2)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle de documentos, registros e dados do sistema de qualidade e alterações subsequentes para assegurar que somente documentos e dados atuais, corretos e aprovados sejam utilizados.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175135	Controle de recebimento	175.315(b)(3)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado que assegure que cada item recebido esteja conforme os dados do projeto aprovado.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175136	Controle de recebimento	175.315(b)(3)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado que assegure que cada item recebido esteja conforme os dados do projeto aprovado.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175137	Controle de processos de fabricação	175.315(b)(4)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle de processos de fabricação que assegure que cada embalagem seja fabricada conforme os dados do projeto aprovado.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175138	Controle de processos de fabricação	175.315(b)(4)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para controle de processos de	Detentor de uma aprovação de	Preventiva	24 meses

			fabricação que assegure que cada embalagem seja fabricada conforme os dados do projeto aprovado.	produção de embalagem		
175139	Inspeções e testes de produção e inspeção final	175.315(b)(5)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado que descreva os meios (inspeções, testes etc.) utilizados para garantir que cada embalagem produzida esteja conforme seu projeto aprovado.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175140	Inspeções e testes de produção e inspeção final	175.315(b)(5)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado que descreva os meios (inspeções, testes etc.) utilizados para garantir que cada embalagem produzida esteja conforme seu projeto aprovado.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175141	Controle de equipamentos de inspeção, de medição e de testes	175.315(b)(6)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para garantir o controle da calibração de todos os equipamentos de inspeção, de medição e de testes utilizados na determinação da conformidade de cada embalagem com o seu projeto aprovado. Cada padrão de calibração deve ser rastreável a um padrão aceito pelo INMETRO.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175142	Controle de equipamentos de inspeção, de medição e de testes	175.315(b)(6)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para garantir o controle da calibração de todos os equipamentos de inspeção, de medição e de testes utilizados na determinação da conformidade de cada embalagem com o seu projeto aprovado. Cada padrão de calibração deve ser rastreável a um padrão aceito pelo INMETRO.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175143	Controle de itens não conformes	175.315(b)(7)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para a identificação, registro, avaliação, segregação e disposição de itens não conformes. Consideram-se parte deste controle itens liberados pelo sistema de qualidade não conforme com os dados do projeto aprovado.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Sancionatória	24 meses
175144	Controle de itens não conformes	175.315(b)(7)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para a identificação, registro,	Detentor de uma aprovação de	Preventiva	24 meses

			avaliação, segregação e disposição de itens não conformes. Consideram-se parte deste controle itens liberados pelo sistema de qualidade não conforme com os dados do projeto aprovado.	produção de embalagem		
175145	Ações corretivas	175.315(b)(8)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para implementação de ações corretivas para eliminar as causas de uma não conformidade.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175146	Ações corretivas	175.315(b)(8)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para implementação de ações corretivas para eliminar as causas de uma não conformidade.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175147	Manuseio e armazenamento	175.315(b)(9)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para evitar danos e deterioração de cada item durante o manuseio, o armazenamento, a preservação e a expedição.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175148	Manuseio e armazenamento	175.315(b)(9)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para evitar danos e deterioração de cada item durante o manuseio, o armazenamento, a preservação e a expedição.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175149	Auditorias internas	175.315(b)(10)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para o planejamento, realização e registro de auditorias internas para assegurar o cumprimento do sistema de qualidade aprovado.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175150	Auditorias internas	175.315(b)(10)	O sistema da qualidade deve incluir procedimento documentado para o planejamento, realização e registro de auditorias internas para assegurar o cumprimento do sistema de qualidade aprovado.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175151	Manual da Qualidade	175.315(c)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer um manual descrevendo seu sistema de qualidade para a ANAC.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175152	Manual da Qualidade	175.315(c)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer um manual	Detentor de uma aprovação de	Preventiva	24 meses

			descrevendo seu sistema de qualidade para a ANAC.	produção de embalagem		
175153	Localização das instalações de fabricação	175.315(d)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve obter a aprovação da ANAC antes de alterar a localização de suas instalações de fabricação	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Acautelatória	
175154	Inspeções e testes	175.315(e)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve permitir que a ANAC inspecione seu sistema de qualidade, instalações, dados técnicos e quaisquer embalagens fabricadas e acompanhe quaisquer testes necessárias para determinar o cumprimento deste Regulamento.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Sancionatória	
175155	Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens	175.315(J)(1)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve manter os dados da organização atualizados junto à ANAC.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175156	Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens	175.315(J)(2)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve manter o sistema de qualidade em conformidade com os dados e procedimentos aprovados pela ANAC para a produção.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Acautelatória	
175157	Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens	175.315(J)(2)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve manter o sistema de qualidade em conformidade com os dados e procedimentos aprovados pela ANAC para a produção.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175158	Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens	175.315(J)(3)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve assegurar que cada embalagem para a qual uma aprovação de produção de embalagens tenha sido emitida está em conformidade com os dados de projeto aprovados e em condição de utilização segura.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Sancionatória	
175159	Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens	175.315(J)(4)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve marcar apropriadamente a embalagem para a qual uma aprovação de produção de embalagens tenha sido emitida.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses

175160	Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens	175.315(J)(5)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve emitir uma declaração de conformidade de produção do produto conforme projeto aprovado. Essa declaração deve ser rastreável ao lote, data de fabricação e data de venda da embalagem.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175161	Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens	175.315(J)(5)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve emitir uma declaração de conformidade de produção do produto conforme projeto aprovado. Essa declaração deve ser rastreável ao lote, data de fabricação e data de venda da embalagem.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175162	Responsabilidades de um detentor de uma aprovação de produção de embalagens	175.315(J)(6)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve fornecer ao cliente/usuário a correta instrução de utilização da embalagem aprovada pela ANAC junto com a declaração de conformidade do produto e a cópia da aprovação da embalagem.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses
175163	Mudanças no sistema de qualidade	175.315(k)	O detentor de uma aprovação de produção de embalagens deve comunicar a ANAC, por escrito, sobre qualquer modificação que possa afetar a inspeção, a conformidade ou o produto.	Detentor de uma aprovação de produção de embalagem	Preventiva	24 meses